

**2024**



**Professor Alê**

[WWW.SOSSABER.COM.BR](http://WWW.SOSSABER.COM.BR)



@prof.aleamorim

ARRAIAL DO CABO

# **LEI ORGÂNICA DE ARRAIAL DO CABO-RJ**

**RESUMÃO – AULA ÚNICA**

# DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O **POVO** é o sujeito da vida Política e da História do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - **Todo poder emana do POVO**, que o exerce **por meio de REPRESENTANTES ELEITOS ou DIRETAMENTE**, nos termos desta Lei Orgânica.



Art. 3º - A **SOBERANIA POPULAR** se manifesta quando a todos são asseguradas as condições dignas de existência e **será exercida:**

I – pelo **sufrágio universal** e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;

II – pelo **referendo**;

III – pelo **plebiscito**;

IV – pela **iniciativa popular no processo legislativo**;

V – pela **ação fiscalizadora** sobre a administração pública.

Art. 7º - São **poderes do Município**, independentes e harmônicos entre si, o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.

# DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 – A **organização político-administrativa** do Município de Arraial do Cabo compreende a **Sede** e seus **Distritos**.

§ 1º - Os **limites do território do Município** só podem ser **alterados por lei estadual**, e ainda em função de requisitos estabelecidos em lei complementar estadual, consultada, previamente, através de plebiscito, a população.

§ 2º - **Poderão ser criados, organizados e suprimidos Distritos, POR LEI MUNICIPAL, observada a legislação estadual** pertinente.



# DA COMPETÊNCIA

Art. 15 – Ao **Município compete PRIVATIVAMENTE:**

(sempre **algo local** que **vemos no dia a dia**)

VI – **adquirir bens, inclusive mediante desapropriação** por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VII – dispor sobre concessão, permissão ou autorização de **serviços públicos locais**;

VIII – **elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado**;

X – **estabelecer servidões** necessárias ao interesse público;

XII – criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual;



Art. 16 – **Ao Município compete, CONCORRENTEMENTE:**  
(sempre algo que **todos fazem**, algo **mais genérico**. Palavras-chaves: **meio ambiente, cultura, construção de moradias**)

I – promover a **proteção do patrimônio histórico, cultural e natural** local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e municipal;

II – promover a proteção do **meio ambiente local**, observada a legislação e ação fiscalizadora federal, estadual e municipal;

V – promover a **educação, a cultura, esporte, lazer e a assistência social**;

V – zelar pela **saúde e higiene**;



# DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – A **administração pública direta ou indireta do Município obedecerá** aos **princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR**, bem como demais princípios constantes na Constituição Federal e Estadual.

Art. 41 – São **ESTÁVEIS** após aprovação do estágio probatório que terá a duração de **03 (três) anos**.



# DO PODER LEGISLATIVO

Art. 56 – O **Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal**, composta de **09 (nove) Vereadores**, representantes do povo, eleitos entre cidadãos brasileiros, maiores de 18 anos, por voto direto, pelo sistema proporcional ou majoritário para um mandato de quatro anos.



Art. 59 – **Cabe à Câmara Municipal legislar assuntos de interesse local**, observando as determinações e a hierarquia constitucional, **suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo**, a administração direta ou indireta, e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

WWW.SOSSABER.COM.BR



Art. 61 – É de **competência PRIVATIVA DA CÂMARA** Municipal:  
(A **Câmara faz sozinha**, geralmente relacionado **a algo interno** dela, **licença do Prefeito, julgar o Prefeito, Vice-Prefeito...**)

I – **eleger sua mesa**, bem como destituí-la na forma regimental;

II – elaborar seu **Regimento Interno**;

IV – dar **posse ao Prefeito, Vice-Prefeito**, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo ou dos limites da delegação legislativa;

VI – **autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores** por necessidade de serviço a ausentar-se do município por mais de **15 (quinze) dias**;



Art. 70 – A **Câmara Municipal reunir-se-á anualmente** em sua sede em Sessão Legislativa Ordinária, de **quinze de fevereiro a 30 de junho** e de **primeiro de agosto a 15 de dezembro** com número de Sessões semanais definidas em Regimento Interno.

Art. 72 – As **Sessões da Câmara serão públicas.**

WWW.SOSSABER.COM.BR

Art. 77 – A Câmara terá **comissões permanentes e temporárias** conforme o estabelecido em seu Regimento Interno, ou ato legislativo de sua criação.



Art. 79 – O **PROCESSO LEGISLATIVO** compreende a elaboração de:

I – **Leis Orgânicas**;

II – **Leis**;

III – **Resoluções**.

**Professor Alê**  
WWW.SOSSABER.COM.BR



Art. 80 – A **Lei Orgânica Municipal** poderá ser emendada mediante **PROPOSTA**:

I – de **hum terço no mínimo dos Vereadores**;

II – da **população, subscrita por cinco por cento do eleitorado** do Município.

Professor Alê

§ 1º – A proposta será **discutida e votada em DOIS TURNOS**, considerando-se **aprovada se obtiver, em ambos, DOIS TERÇOS** dos votos.

§ 2º – A **emenda será promulgada pela Mesa da Câmara** na sessão seguinte àquela em que se der a aprovação, com o respectivo número de ordem.

Art. 81 – A **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe ao **PREFEITO**, a **QUALQUER MEMBRO** ou **COMISSÃO** da **Câmara e AOS CIDADÃOS**, observando o disposto nesta lei.

Art. 84 – A **iniciativa popular de projetos de lei** será exercida mediante subscrição por, **no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado** do município, da cidade, do bairro ou comunidade rural, conforme o interesse ou abrangência da proposta.



# DO PODER EXECUTIVO

Art. 98 – O **Poder Executivo é exercido pelo Prefeito** auxiliado pelos Secretários.

Art. 102 – O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.



§ 1º – **Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o PREFEITO ou o VICE-PREFEITO, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

§ 2º – **Substituem o Prefeito o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, O PRESIDENTE DA CÂMARA.**



Art. 117 – **Compete PRIVATIVAMENTE ao Prefeito:**

I – **nomear e exonerar os secretários** (ou diretores de departamentos do município e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta);

III – **iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV – **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos** para a sua execução;

V – **vetar projetos de lei**, nos termos desta lei;

XI – **representar o Município;**



# DA TRIBUTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 126 – **Compete, ao MUNICÍPIO, instituir:**

I – **taxas**, arrecadadas em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divulgação, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

II – **contribuição de melhoria, decorrente de obra pública;**

III – **contribuição**, a ser cobrada dos servidores municipais, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de **previdência e assistência social.**



Art. 127 – Compete, ainda, ao município, **INSTITUIR IMPOSTOS:**

I – sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**);

II – sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso. (**ITBI**)

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

c) cessão de direitos relativos às transmissões de que tratam as alíneas “a” e “b”.

III – sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel; (**IVVC**)

IV – sobre serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar e não compreendidos na competência estadual. (**ISS ou ISSQN**)

# 100 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA DE ARRAIAL DO CABO-RJ

## VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).

Vão estar disponíveis no site: [www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br) e no Instagram do Professor Alê (@[prof.aleamorim](https://www.instagram.com/prof.aleamorim)).

**OBRIGADO!**  
**INSCREVA-SE**



**@prof.aleamorim**

